



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Of. nº 066/2025

Tiradentes do Sul-RS, 05 de março de 2025.

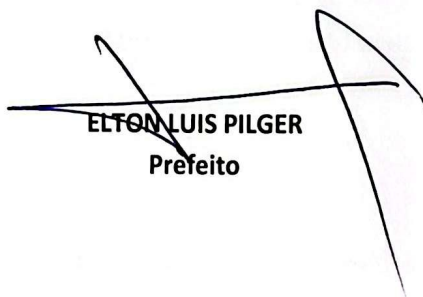
Senhor Presidente, Srs. Vereadores:

Ao Cumprimentá-lo Cordialmente, em nome da Administração Municipal Tiradentense, estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais Vereadores o Projeto de Lei nº 011/2025, que "Altera a Lei Municipal nº 347/2002 que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências."

Segue em anexo projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamos a inteira disposição.

Atenciosamente,


ELTON LUIS PILGER
Prefeito

Exmo. Senhor.

Renato André Both

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Tiradentes do Sul – RS

Câmara de Vereadores
Protocolo nº 026/2025
16 05/03/2025



PROJETO DE LEI Nº 011, DE 05 DE MARÇO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 347/2002 que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o inciso IV do artigo 30 da Lei Municipal nº 347/2002 que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30

.....

IV – A gratificação pelo exercício de direção em unidade escolar observará a tipologia das escolas e corresponderá a:

a) R\$ 1.000,00 (um mil reais) para diretores de escolas municipais de ensino fundamental (EMEF);

b) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para diretores de escolas municipais de educação infantil (EMEI) e Escolas em Tempo Integral.

....."

Art. 2º Fica renumerado o parágrafo único como §1º e incluídos §§ 2º a 5º no artigo 30 da Lei Municipal nº 347/2002 que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, os quais terão a seguinte redação:

"Art. 30

.....

§1º As gratificações de que trata esse artigo serão devidas quando o professor estiver no efetivo exercício das atribuições respectivas e durante os afastamentos legais com direito à remuneração.

§2º A gratificação de que trata o inciso IV deste artigo será atualizada na mesma data e nos mesmos índices em que for concedida a revisão geral anual aos servidores municipais;

§3º A função de Diretor de Escola pressupõe o exercício da carga horária mínima de 40 horas semanais nas escolas cujo funcionamento ultrapassa a um turno diário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

§4º O Profissional do Magistério ocupante da função de Diretor de Escola com carga horária inferior a estabelecida no parágrafo anterior, deverá ser convocado em regime complementar ao número de horas faltantes, remuneradas pelo valor de vencimento do nível básico a que pertence o servidor, na sua proporção.

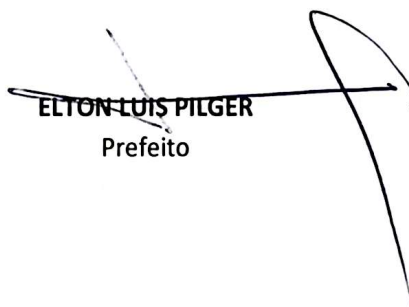
§5º Cessará a convocação para o regime complementar se o servidor for dispensado da Direção de Escola. “

Art. 3º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 4º São consideradas Escolas em Tempo Integral quando o aluno permanecer na escola ou realizar atividades escolares no mínimo 7horas diárias, ou 35horas semanais.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de março de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul-RS, aos 05 dias do mês de março de 2025.


ELTON LUIS PILGER
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 0 11/2025, que altera a Lei Municipal nº 347/2002 que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

A presente alteração no Plano de Carreira do Magistério Público do Município visa adequar a Lei Municipal nº 347/2002 à realidade atual das unidades escolares, com a devida atenção às especificidades das escolas municipais de Educação Infantil (EMEI) e Ensino Fundamental (EMEF). A alteração proposta reflete a necessidade de reconhecer a crescente responsabilidade dos diretores escolares, particularmente no que tange à gestão e dedicação exigidas pelo aumento do número de alunos e pela diversificação das demandas educacionais.

Desde a criação do plano de carreira, em 2002, diversas mudanças ocorreram nas características da rede municipal de ensino. O aumento expressivo no número de alunos em algumas unidades escolares, especialmente na EMEI, que atualmente supera a marca de cem estudantes, torna evidente a necessidade de reavaliar os critérios de gratificação para a função de direção escolar. Anteriormente, o critério de gratificação estava associado a faixas de alunos que já não condizem com a realidade atual da rede, o que, por sua vez, prejudica a justa remuneração e o reconhecimento do trabalho desempenhado pelos diretores.

Neste sentido, a alteração proposta no inciso IV do artigo 30 da Lei Municipal nº 347/2002 objetiva, primeiramente, dar visibilidade ao papel crucial do diretor de EMEI, que, com a ampliação da demanda e a complexidade do trabalho educacional, necessita de maior suporte e compensação. A fixação de uma gratificação diferenciada R\$ 1.000,00 para diretores de EMEFs, e o valor de R\$ 2.000,00 para diretor de EMEI e diretor de Escola em Tempo Integral, que visa atender de forma mais equânime a realidade de cada tipo de unidade escolar, levando em conta as peculiaridades de cada uma, sem deixar de reconhecer a dedicação e a carga de trabalho, principalmente para aqueles que assumem a gestão de escolas de educação infantil (EMEI), que exigem cuidados especiais em termos de formação pedagógica e acompanhamento individualizado dos alunos, considerando seu funcionamento em turno integral, bem como a organização da equipe de trabalho, e ainda, não tendo direito ao difícil acesso.

Além disso, a inclusão dos parágrafos 2º a 5º no artigo 30 visa assegurar a atualização das gratificações conforme a revisão geral anual dos servidores municipais, garantindo que o valor da gratificação acompanhe os índices de inflação e os ajustes financeiros realizados pela administração pública. Tal medida é fundamental para garantir que a remuneração dos diretores escolares seja justa e proporcional à valorização do servidor público, o que contribui diretamente para a motivação e a eficiência na gestão escolar.

A exigência de uma carga horária mínima de 40 horas semanais para diretores de escolas cujo funcionamento ultrapassa um turno diário, bem como a possibilidade de convocação para regime complementar em caso de carga horária inferior, são medidas que buscam garantir a continuidade e a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

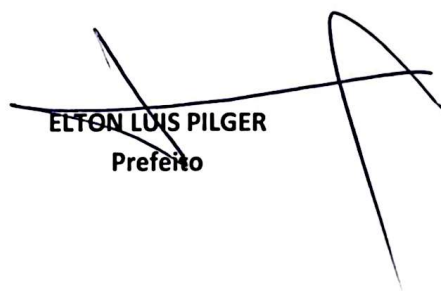
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

qualidade da gestão educacional, sem prejuízo da carga de trabalho exigida para o bom andamento das atividades escolares.

Portanto, a revisão do plano de carreira e as alterações propostas são de interesse público, uma vez que visam a melhoria da gestão escolar, o fortalecimento da educação municipal e a valorização do trabalho dos profissionais do magistério. A atualização do plano de carreira é uma medida essencial para garantir que as práticas administrativas e remuneratórias da rede municipal de ensino acompanhem as mudanças sociais, pedagógicas e econômicas ocorridas desde a sua implementação, respondendo de maneira eficaz às necessidades da educação local e, sobretudo, ao interesse dos alunos e da comunidade escolar.

Dessa forma, a aprovação da presente alteração não só se justifica como um direito dos profissionais da educação, mas também como um avanço significativo para a qualidade do ensino oferecido no município, motivo pelo qual contamos com os nobres Edis para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul-RS, aos 05 dias do mês de março de 2025.


ELTON LUIS PILGER
Prefeito